ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.045/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTO E DE ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, convênio para execução de serviços de cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento e de atividade de defesa civil, conforme minuta em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 04 DE SETEMBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /2003

"CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTO E DE ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL."

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, sito à Rua Berlim, 240, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ STEIN**, doravante denominado de **MUNICÍPIO,** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº e, de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por seu representante devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 3.019, de 25 de agosto de 1970, doravante denominado de **ESTADO**, ajustam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO e o MUNICÍPIO assumem compromisso de, em parceria, executarem os serviços e a cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento, e de atividades de defesa civil, através do serviço de bombeiros, de acordo com o que prevêem os artigos 128, II e 130, da Constituição do Estado, na forma estabelecida no presente instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Incumbe ao ESTADO:
a) o fornecimento do pessoal da Brigada Militar destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de Bombeiros;
b) a orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
c) o fornecimento de uniformes ao pessoal da Brigada Militar;
d) o pagamento de vencimentos e vantagens do pessoal da Brigada Militar;
e) a prestação dos serviços de assistência social e médico-hospitalares ao pessoal da Brigada Militar;
f) o pagamento de etapas de alimentação e diárias ao pessoal da Brigada Militar, por serviços extraordinários, na forma da legislação específica;
g) o transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar, na forma da legislação específica;
h) encargos resultantes de inatividade do pessoal pertencente à Brigada Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbe ao MUNICÍPIO todas as demais despesas e especialmente as resultantes de:
a) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
b) aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores, líquidos geradores de espuma, etc) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;
c) construção ou adaptação de prédios, destinados aos serviços de bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como pagamento de aluguéis de imóveis e demais despesas de manutenção que se tornem necessárias à atividade;
d) aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
e) aquisição de materiais para manutenção de equipamento automotor e especializado;
f) a instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelo Município e pelo órgão responsável da Brigada Militar;
g) o ressarcimento, ao ESTADO, das despesas decorrentes da formação, especialização e treinamento, ministrados pela Brigada Militar, ao pessoal destinado a integrar os serviços civis auxiliares de bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: O material operacional a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira, pelo MUNICÍPIO, deverá obedecer às especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar.

CLÁUSULA QUINTA: Em qualquer tempo, poderá ser revista a organização dos serviços de cooperação técnica, prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta elaborada pelo respectivo Comando Regional de Bombeiros e apresentada pelo Comando-Geral da Brigada Militar, desde que com o aceite do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prédio destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação do respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO, dentro de suas possibilidades orçamentárias, fará instalar no perímetro urbano, os hidrantes de coluna e bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pela infra-estrutura de abastecimento de água e pelo pessoal técnico pertencente á fração local de bombeiros ou respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA: As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de socorros públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade, de acordo com a regulamentação da Brigada Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas previstas na Cláusula Segunda que signifiquem investimentos em reaparelhamento, poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido na legislação Estadual, nos termos de ajuste específico entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Convênio entre em vigor na data da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado por ajuste entre as partes, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E por estarem, assim, de acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de conforme, vai assinado pelos representantes do ESTADO e do MUNICÍPIO, sendo duas vias destinadas à Secretaria de Justiça e Segurança, ao Município de Dois Irmãos, ao Comando da Brigada Militar e ao respectivo Comando Regional de Bombeiros.

Dois Irmãos, de de 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....
ESTADO.

TESTEMUNHAS: